



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 025/2023

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO

em 20 / 09 / 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ASSEGURAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS, PRIORIDADE NAS CONSULTAS COM PSIQUIATRA, PSICÓLOGO, CLINICO GERAL E DENTISTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica assegurada a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com Psiquiatra, Psicólogo, Clínico Geral e Dentista na rede municipal de saúde do município de Santa Leopoldina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O direito a que se refere esta legislação poderá, a critério do Poder Executivo, ser garantido através de uma fila especial de espera nas consultas para criança ou adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, podendo ser priorizado uma data específica a cada 15 dias para atendimento dos mesmos.

Parágrafo único. Os profissionais da classificação de risco, realizarão orientação aos acompanhantes e sinalizaram a equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º O Transtorno do Espectro Autista será comprovado através de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) expedido na forma do art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sendo as demais deficiências intelectuais comprovadas através de laudo médico específico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 28 de junho de 2023.


JEFFERSON RODRIGUES

Vereador – PDT

Autor do Projeto


NELSON LICHTENHELD

Vereador – PTB

Autor do Projeto


LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Vereadora – PTB

Autora do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo, promover prioridade no atendimento nas consultas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). É sabido quão importante é garantir o atendimento prioritário, especialmente na infância, com diagnóstico devido. Estudos apontam que o atendimento e uma assistência de qualidade, amplia o grau de acolhimento e comunicação entre paciente e profissional.

A política de Humanização Nacional vem garantir que a partir de sua implantação em 2003, este grau de contato vem garantindo a qualidade e qualificação o atendimento aos pacientes em suas fragilidades e busca pelo atendimento.

O autismo é uma patologia com muitas discussões, artigos e diretrizes que buscam melhorias para a assistência, visto que o indivíduo e seus familiares passam por diversas dificuldades, sejam no tratamento ou no julgamento da sociedade, nós, agentes legisladores temos o papel de garantir através das políticas públicas condições e com um papel fundamental de assegurar a realização de estratégias para a promoção do cuidado e humanização em nossos equipamentos públicos de saúde.

Esta prioridade na promoção da saúde tem por objetivo minimizar as sequelas produzidas pela sociedade quando não conhece e acolhe o cotidiano do portador de Transtorno do Espectro Autista que, sofrem com a falta de políticas públicas, sofrem com as mudanças e com a falta de apoio em situações simples e que exigem pequenos esforços, humanização dos serviços e aparelhamento público.

Nesta vereda, vemos que ainda há a necessidade de amplificar as melhorias na política de humanização no país, e é de suma importância que as necessidades das pessoas sejam supridas pelas políticas públicas, o que refletira em uma assistência qualificada e com resolutividade para o usuário do sistema de saúde.

Dessa forma, entendemos que há necessidade de amplo apoio aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista garantirá que os pacientes sejam assistidos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhados de forma humanizada e holística, proporcionando segurança entre os pacientes e a equipe multidisciplinar.

Neste contexto pensando no bem estar e na garantia do acesso prioritário e com mais dignidade e humanidade na assistência aos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista, esta propositura torna-se relevante para utilidade pública da população leopoldinense, que, garantirá a humanização no momento da assistência em que o paciente se torna vulnerável e frágil.

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentamos, solicitamos aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto Indicativo.